



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Projeto de Lei L/12/2011

"Institui Cartão Assistência Social do Município de Taquaral"

Artigo 1º – Fica criado no Município de Taquaral o Cartão Assistência Social no Município de Taquaral.

Parágrafo Único – O cartão Assistência Social deverá constar:

- a) Data da procura do benefício (medicamento, cesta básica de alimento, leite, fraldas, gás, etc)
- b) Data do deferimento
- c) Data da retirada
- d) Produto beneficiado

Artigo 2º – Fará jus ao cartão assistência social, todo cidadão Taquaralense, que procurar o serviço de Assistência Social que após triagem da Assistente Social for entendida a carência.

Artigo 3º – o deferimento constado no artigo 2º e alínea b do artigo 1º será deferido pela assistente social responsável.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão

Sala das Sessões da C. M. de

Taquaral, 19 de 09 de 2011


Presidente

Sala das Sessões

Plenário Antonio João Bellotti

Taquaral, 05 de setembro de 2011

Documento Camara Municipal
Dado conhecimento ao Plenário e
remetido as Comissões de Legisla-
ção, Justiça e Redação, Adm. Obras,
Serviços, Finanças e Orçamento,
em 06 / 09 / 2011

Aprovada em 2.ª discussão

Sala das Sessões da C. M. de

Taquaral, 03 de 10 de 2011


Presidente

Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira

vereador

RECEBIDO

05 / 09 / 2011

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL
Andréia Ap. Juliano
ESCRITURÁRIA
RG 30 632 545-7



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Justificativa

Justifico meu projeto uma vez que tenho recebido muitas reclamações, referente ao Departamento de Assistência Social pois, as pessoas procuram por uma assistência e mesmo que seja marcado o dia para retirada do serviço solicitado na maioria das vezes os munícipes são atendidos por um voluntário e a mesma diz "volte amanhã". O cidadão volta no dia seguinte e desta vez ouve "era ontem".

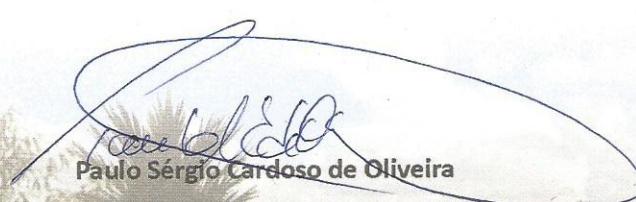
Então, Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo, entenda-se que esta data pré agendada é de via oral , o que torna impossível até mesmo uma fiscalização para que o município possa prestar um serviço de altíssima qualidade, que é o que deseja esse humilde vereador.

Certo de contar com a Vossa prestimosa atenção, peço que entenda que o único objetivo da apresentação deste projeto é a melhoria no atendimento e nos serviços prestados por esta administração. Motivo pelo qual fomos eleitos e temos que ter, mais do que obrigação, o prazer de servir bem.

Sala das Sessões

Plenário Antonio João Bellotti

Taquaral, 05 de setembro de 2011


Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira

vereador

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br